



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01, ao

### **PROJETO DE LEI Nº 117/2024**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em *Braille*.

**Art. 2º.** Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão, mediante comprovação da deficiência, inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro da pessoa com deficiência visual.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,  
VEREADOR.**

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2811/2024  
Data 16/09/2024 - Horário: 12:03  
Legislativo - SUBS 8/2024



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Sistema Braille é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e a toda a espécie de grafias. É um sistema de escrita em relevo, simplificando o código existente e reduzindo os pontos em relevo para que pudessem ser sentidos com a ponta do dedo em um único toque.

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade e garantir o direito de acessibilidade aos contribuintes com deficiência visual do município de Birigüi, assegurando que recebam os boletos de pagamento do IPTU em formato Braille, facilitando assim sua compreensão e promovendo a inclusão social.

A iniciativa é respaldada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão geral, que definiu a tese 917, a qual reafirma que a criação de despesa para a Administração, desde que não trate da estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a, c, e, da Constituição Federal).

A disponibilização de um endereço eletrônico e local físico para cadastro da(s) pessoa(s) com deficiência visual é uma medida complementar que visa facilitar o acesso a esse benefício, garantindo que todos os interessados possam se cadastrar de maneira eficaz.

Assim sendo, a aprovação deste Projeto contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos e promovendo a equidade no acesso aos serviços públicos.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 16 de setembro de 2.024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WESLEY RICARDO COALHATO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,  
VEREADOR.**